

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 4.147 DE 10 DE Dezembro DE 2019.

Projeto de Lei n° 069/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação do imóvel que menciona ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, com amparo no art. 109 e no art. 115, I ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de fração de área urbana, sem benfeitorias, medindo 1.618,47m², a ser desmembrada do imóvel de matrícula n° 33.077, com área total remanescente de 11.218,60m², localizada no loteamento Jardim Amazonas 1, ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CREA/MT), inscrito no CNPJ sob o n° 03.471.158/0001-38.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput deste artigo contém os seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo assinado pelo Coordenador de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras:

FRENTE: para a Avenida Atílio Fontana, medindo 40,01 metros;

LADO DIREITO: para os lotes 01, 03 e 04 da Quadra W, loteamento Jardim Amazônia I, medindo 40,92 metros;

LADO ESQUERDO: para o remanescente da matrícula n° 33.077, medindo 40,00 metros;

FUNDOS: para o remanescente da matrícula n° 33.077, medindo 40,00 metros.

Art. 2º A área doada na forma do artigo primeiro desta Lei destina-se exclusivamente para construção da sede da Inspeção Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso (CREA/ MT) de Barra do Garças/MT.

Art. 3º É vedado ao Estado e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 4º A não edificação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a inobservância das condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

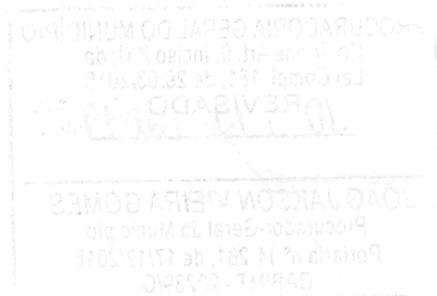
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providencias necessárias a efetivar a doação e a transferência do referido Lote.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
10 / 12 / 2019
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
CAB/MT - 20239/0